

Art. 270. Por motivo de convicção filosófica, religiosa, ou política nenhum funcionário poderá ser privado de quaisquer de seus direitos e não poderá sofrer alterações em sua atividade funcional.

Art. 271. O Município assegurará a formação do funcionário folclorista em motivo, uma vez, na forma prevista na lei.

Art. 272. Os funcionários municipais vinculados a órgãos judiciais, para os quais são concedidos benefícios equivalentes por estatutários, receberão tais benefícios por parte do referido órgão, cabendo à Prefeitura pagar a diferença em caso dessa existir.

Art. 273. É vedada a remoção de funcionários inscritos em cargo efetivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

Art. 274. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, 27 de Maio de 1983.

ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 339.

AutORIZA o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

Floríssio Willermann, Prefeito Municipal
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes
do Município que a Câmara Municipal votou
e em Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio
Fortuna, autorizado a firmar convênio
com o Governo do Estado de Santa Ca-
tarina através da Secretaria da Agua-
tina, do abastecimento para obtenção
de recursos destinados à contratação de
um Médico Veterinário nos cidadãos de
Bovinos e de suínos em geral nos
municípios de Rio Fortuna e Santa Rosa
de Lima.

Art. 2º - O prazo de validade da presente Lei per-
correspondente à validade do convênio,
ou seja de 01.01.83 a 31.12.83, prazo
de 12 meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1983, com efeito retroatti-
vo.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 27 de maio de 1983.

Florêncio Willermann
Florêncio Willermann
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei
nº 340, secretaria da Prefeitura mu-
nicipal, no dia supro.

Valquíry Becktold
Secretaria

Lei nº 340

AutORIZA firmar convênio com
a secretaria da Educação para
construções e reformas de Escolas
no município e dá outras pro-
vidências.

Florêncio Willermann, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de
meus atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Munici-
ípio de Rio Fortuna que a Câmara Municipal vo-
tei e em votação o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a firmar convênios com a Secretaria da
Educação para reformas e construções de Escolas
no Município.